



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETO Nº. 030/2021

Súmula: Dispõe sobre RATIFICAÇÃO de disposições referente ao Decreto Estadual 7.020/2021 que estabelece normas de controle a pandemia de Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 12 de março de 2021, entre representantes da Polícia Militar, Câmara Municipal de Vereadores, Secretaria Municipal da Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, e Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o elevado número de contágio registrado no âmbito municipal ocorrido nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades deste município no cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas proporcionais aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 7.020/2021 que estabelece normas de combate ao Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Ratifica os Artigos 5º e 7º do Decreto Estadual n.º 7.020/2021 que determina o seguinte:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

“Art. 5º Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 e 14 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

(...)

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: nos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

II – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

III – shopping centers: das 11 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

IV – restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio de modalidade de entrega.

a) durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

V – demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.”

Art. 2º Ficam ratificadas as atividades essenciais contidas nos Decretos Estaduais n.º 6.983/2021 e 7.020/2021.

Art. 3º Determina que sejam cumpridas as normas estabelecidas pela Resolução SESA 221/2021 quanto as celebrações dos cultos religiosos no âmbito do Município de Paulo Frontin/PR.

Art. 4º Ficam estabelecidas as multas constantes no Decreto Municipal 029/2021 para indivíduos, empresas, associações e afins que desrespeitarem as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 13 de março de 2021, com vigência até 14 de março de 2021, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia no município.

Art. 6º Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, em especial as normativas do Decreto Municipal 029/2021, revogando-se



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

apenas as disposições que contrariem o presente Decreto, devendo ser observados o distanciamento social, uso de álcool gel, uso de máscaras, entre outros.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 12 de março de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal